



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2026**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM BNCC COMPUTAÇÃO, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL.

O MUNICÍPIO DE ITAMARI, por meio da Secretaria de Educação, dá ciência a todos os interessados que realizará DISPENSA, do tipo menor preço global, regida pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Valor Estimado: R\$ 64.146,92 (sessenta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Abertura de Propostas: 23/06/2026, 09h, na sala de licitações e contratos, Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Prefeitura Municipal de ITAMARI, BA.

Em cumprimento ao disposto no §3º., do art. 75 da Lei 14.133/2021, quando da necessidade da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, publica-se o presente Edital com informações suficientes para elaboração de cotação de preços a qualquer interessado que satisfaça as exigências de contratação do objeto ora pretendido, devendo, para tanto, apresentar sua proposta de preços; e habilitação contendo os seguintes documentos: Certidão negativa de débitos com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade Fiscal com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de atestado de capacidade técnica no qual reste demonstrado que a empresa já prestou serviços similares ao da contratação em tela, podendo tal atestado ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por findo apresentação de contrato social da empresa e documento pessoal do representante Legal da empresa, além de declaração de plena aceitação às condições da contratação e de que não emprega menor, em conformidade com o texto constitucional, em papel que identifique o licitante, datado, assinado e carimbado

O prazo para apresentação das propostas começa a contar com a presente publicação, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, conforme determinação legal estipulada no dispositivo legal ora invocado.

Os licitantes interessados deverão encaminhar suas propostas para o e-mail: **cplitamari@gmail.com**, ou diretamente no setor compras da Prefeitura de ITAMARI.

O licitante deverá adotar o modelo do anexo único para apresentação de sua proposta.

ITAMARI, 18 de junho de 2026.

Silvana Rocha Passos Marinho
Divisão de Compras



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2026

1. DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM BNCC COMPUTAÇÃO, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL

2. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de adequação da rede municipal de ensino às novas diretrizes educacionais do país, especificamente no que tange à implementação das normas sobre Computação na Educação Básica. Com a homologação do Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) voltado à Computação, tornou-se obrigatória a inserção de competências ligadas ao pensamento computacional, ao mundo digital e à cultura digital desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental. Assim, o projeto de formação continuada visa instrumentalizar o corpo docente para transpor essas novas exigências normativas para a realidade das salas de aula, garantindo um ensino alinhado às demandas da sociedade contemporânea.

Sob o aspecto social e pedagógico, o investimento no aperfeiçoamento dos profissionais da educação reflete diretamente na qualidade do ensino público e na redução da exclusão digital. A capacitação estruturada capacita os educadores a desenvolverem metodologias ativas e integradoras, preparando os estudantes para enfrentar os desafios de um mercado e de um ecossistema social fortemente mediados pela tecnologia. Além de cumprir o direito à formação continuada assegurado aos professores, a medida atua como política pública estratégica para elevar os índices de aprendizagem e modernizar as práticas pedagógicas do município. Do ponto de vista normativo setorial, a iniciativa encontra pleno respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB — Lei nº 9.394/1996), que estabelece o dever do Estado em garantir a formação continuada de seus recursos humanos na área educacional. Adicionalmente, a contratação cumpre as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE — Lei nº 13.005/2014), que determinam o incentivo à formação de professores e a inserção de tecnologias de informação e comunicação nas escolas. Trata-se, portanto, do cumprimento estrito de mandamentos legais de ordem constitucional e infraconstitucional aplicados à educação pública.

No âmbito estritamente de contratação pública, o procedimento encontra perfeito amparo legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos), que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação para serviços cujo valor global não ultrapasse os limites anualmente vigentes e atualizados pelo Governo Federal. Subsidiariamente, caso o contratado se configure como instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ensino ou do desenvolvimento institucional, o enquadramento encontra assento no artigo 75, inciso XV, da referida lei, ratificando a legalidade da via direta eleita pela Administração Pública.

Por fim, a escolha do executante e a vantajosidade econômica do contrato serão formalmente consolidadas nos autos por meio da aferição da capacidade técnica e da análise de custos. A justificativa do preço será devidamente demonstrada a partir de pesquisa de mercado prévia, comprovando que os valores propostos estão alinhados aos praticados no setor e respeitam os princípios da economicidade e da eficiência. Conclui-se que o processo de dispensa atende aos requisitos de conveniência, oportunidade e legalidade, demonstrando o nexo de causalidade entre a capacitação pretendida e o interesse público tutelado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO DEVIDO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1.** O Objeto deste Edital obedecerá ao disposto no CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, precisamente nos artigos 72, 73 e 75 da lei 14.133/2021 e demais legislação vigente afeta à matéria, respeitando-se especificidades e limites com valores.
- 3.2.** O presente Edital precede o documento de formalização de demanda e estabelece critérios e procedimentos para consecução do objeto que se pretende contratar;
- 3.3.** A estimativa de despesa, da presente contratação fora devidamente calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21;
- 3.4.** O parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica da presente contratação é condição *sine qua non* para sua efetiva consecução;
- 3.5.** A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a presente contratação é aquela disposta no **ITEM 06** deste Edital;
- 3.6.** Para a pactuação do futuro contrato os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária deverão ser observados;
- 3.7.** A razão da escolha do contratado se dará tão somente levando em consideração a menor proposta apresentada, devendo ser dada especial atenção ao ditame do §3º. da Lei 14.133/21, quando da prévia divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- 3.8.** Em se tratando da justificativa de preço, deverá ser utilizado o critério de menor preço ofertado dentre todas as propostas apresentadas;
- 3.9.** O presente Edital servirá de base para devida caracterização do objeto e traçará as diretrizes acerca da futura contratação a fim de que a autoridade competente autorize ou não a contratação da despesa;
- 3.10.** Por fim, o Edital, o ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

A Administração Pública do Município de Itamarí-BA, identifica como prioridade o fortalecimento da Rede Municipal de Ensino, por meio da qualificação continuada da equipe técnica e da organização dos instrumentos de gestão pedagógica, técnica e administrativa. Tal necessidade decorre de diagnóstico situacional que evidencia fragilidades na formação dos profissionais responsáveis pela coordenação e supervisão educacional, bem como lacunas na padronização e atualização dos documentos institucionais.

A formação continuada dos professores e demais profissionais da educação constitui-se como elemento essencial para a efetivação das políticas educacionais e para a garantia do direito à aprendizagem com qualidade, equidade e inclusão. Nesse contexto, torna-se fundamental o fortalecimento das práticas formativas voltadas à implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que se refere à BNCC Computação.

No âmbito da BNCC Computação, a formação continuada é indispensável para assegurar o desenvolvimento das competências relacionadas ao pensamento computacional, à cultura digital e ao uso crítico, ético e criativo das tecnologias, conforme previsto nas diretrizes nacionais. A inserção da Computação na Educação Básica exige que os profissionais da educação estejam preparados para integrar metodologias inovadoras, tecnologias digitais e práticas interdisciplinares ao currículo escolar, promovendo aprendizagens significativas e alinhadas às demandas contemporâneas.

Diante desse contexto, torna-se necessária a implementação de ações estruturantes que promovam a qualificação profissional e a organização sistêmica da rede, com vistas à melhoria da qualidade da educação pública, à valorização dos profissionais e ao atendimento das demandas educacionais do município.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para a formação continuada da equipe técnica e a estruturação documental da rede configura medida estratégica, capaz de suprir as lacunas técnicas existentes, promover o alinhamento institucional e fortalecer a gestão pedagógica e administrativa.

Dessa forma, investir na formação continuada representa não apenas o cumprimento das legislações, decretos e diretrizes educacionais vigentes, mas também o fortalecimento da qualidade social da educação, da valorização profissional e da construção de práticas pedagógicas comprometidas com a aprendizagem, a inclusão e a formação integral dos estudantes.

3.11.

4. DOS VALORES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: (os valores abaixo apresentados são decorrentes de cotação realizada em conformidade com o inciso I, do art. 23 da lei 14.133/21)

4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

A comprovação da qualificação técnico-operacional da futura contratada dar-se-á mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta dispensa. Especificamente, os atestados deverão comprovar que a instituição já planejou, organizou ou executou projetos de formação continuada, capacitação docente ou assessoria pedagógica voltados à Educação Básica. Essa exigência encontra amparo no artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratada possua experiência prática e estrutura operacional consolidadas para gerenciar o volume e a complexidade do plano de formação proposto.

No que tange à qualificação técnico-profissional, a empresa executante deverá indicar uma equipe de coordenação e um corpo docente composto por profissionais devidamente qualificados na área de educação e tecnologia, conforme o artigo 67, inciso I, da Nova Lei de Licitações. Exigir-se-á que os formadores possuam graduação em Pedagogia, Licenciatura em Computação ou áreas afins, preferencialmente com especialização, mestrado ou doutorado correlatos, além de experiência comprovada em docência ou capacitação de professores. Essa vinculação técnica do pessoal permanente é indispensável, uma vez que o sucesso do projeto pedagógico repousa diretamente na expertise intelectual e na maturidade acadêmica da equipe encarregada de ministrar o conteúdo.

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Além dos atestados de acervo operacional e profissional, a instituição deverá apresentar um Plano de Trabalho detalhado, evidenciando sua metodologia de ensino para a transposição didática das diretrizes da BNCC Computação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Esse plano deve descrever as estratégias pedagógicas, as ferramentas tecnológicas adotadas, o cronograma de execução e as formas de avaliação formativa a serem aplicadas ao longo das oficinas. A exigência do plano metodológico serve como instrumento de aferição da capacidade técnica imediata da contratada, garantindo que o programa proposto atenda integralmente aos campos de experiência e habilidades obrigatórias da Base Nacional.

Por fim, a fixação de tais parâmetros de habilitação técnica visa resguardar o interesse público contra contratações ineficazes ou puramente teóricas, assegurando o cumprimento dos princípios da eficiência e da qualidade do ensino público. As exigências ora propostas guardam estrita proporcionalidade com a relevância do objeto, não constituindo óbice injustificado ao certame direto, mas sim uma garantia mínima de que a rede municipal receberá uma capacitação alinhada aos rigorosos padrões do Ministério da Educação. Assim, restam plenamente justificados os critérios técnicos adotados nos autos, cumprindo formalmente as exigências legais para a regular instrução deste processo de dispensa.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD	VALORES	
				VALOR HORA AULA	VALOR TOTAL
1	Formação Continuada da Equipe Técnica – BNCC Computação: Cultura digital, inovação pedagógica e tecnologias educacionais. Foco: Desenvolvimento de competências digitais docentes e promoção do uso crítico, criativo e responsável das tecnologias no processo de ensino e aprendizagem. Carga horária total: 60 horas presencial	HORAS	60	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00
2	Formação Continuada da Equipe Técnica – BNCC Computação: Cultura digital, inovação pedagógica e tecnologias educacionais. Foco: Desenvolvimento de competências digitais docentes e promoção do uso crítico, criativo e responsável das tecnologias no processo de ensino e aprendizagem. Carga horária total: 24 horas online	HORAS	24	R\$ 235,64	R\$ 5.650,76
3	Formação Continuada da Equipe Técnica – ECA Digital: Direitos digitais, proteção integral e cidadania na cultura digital. Foco: Promoção do uso seguro, ético e responsável das tecnologias digitais, com base nos direitos de	HORAS	32	R\$ 600,00	R\$ 19.200,00



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

	crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fortalecendo a cultura de proteção no ambiente escolar e virtual. Carga horária total: 32 horas presenciais				
4	Formação Continuada da Equipe Técnica – ECA Digital: Direitos digitais, proteção integral e cidadania na cultura digital. Foco: Promoção do uso seguro, ético e responsável das tecnologias digitais, com base nos direitos de crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fortalecendo a cultura de proteção no ambiente escolar e virtual. Carga horária total: 14 horas online	HORAS	14	R\$ 235,44	R\$ 3.296,16
TOTAL GERAL:					R\$ 64.146,92

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados nos respectivos locais onde o setor competente determinar os serviços, ou seja no departamentos de tributos deste município de Itamarí, BA.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0203	2012	33903400	15001001
0203	2012	33903500	15001001

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor será pago no prazo de até 30 dias da apresentação de cada Nota Fiscal correspondente e depois de atestadas pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões fiscais exigidas em lei.

7.2. Os valores devidos serão pagos por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da Contratada ou transferência via Pix da empresa ou representante legal.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Prestar os serviços, fornecer e instalar o objeto desta contratação, de acordo com as dimensões e materiais solicitados, nos locais determinados pela Secretaria de Administração;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Prefeitura Municipal de ITAMARI, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de ITAMARI.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.2. Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.6. Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;

9.7. Designar um Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios.

10. DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- 10.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **Luiz Beline Lopes de Souza**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1.** A Prefeitura Municipal de ITAMARI poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 11.2.** O serviço/fornecimento do objeto deste Termo e do Contrato deve ser executado diretamente pela empresa vencedora, não podendo ser transferido, sub-empregada, cedido ou sublocado.
- 11.3.** No interesse da Prefeitura Municipal de ITAMARI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 11.5.** O futuro Contrato deverá ser publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

ITAMARI-BA, 18 de junho de 2026.

Heracton Sandes Amparo
Secretário Municipal de Educação